



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 4 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Orienta sobre os procedimentos relacionados à prioridade na tramitação dos processos nos quais é parte ou interessada pessoa com deficiência.

A **Corregedoria-Geral da Justiça**, considerando: **a)** o disposto na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); **b)** a necessidade de disponibilizar instrumentos que assegurem o cumprimento das garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sobretudo a prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência (art. 9º, inc. VII, da Lei n. 13.416/2015); **c)** o previsto no art. 16, inc. V, da Resolução n. 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, o qual estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, notadamente na “tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências”; **d)** a previsão do art. 23, inc. II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal de Justiça; e) o exposto no processo administrativo 0003547-77.2021.8.24.0710; e, **f)** o projeto denominado “**Prioridade Eficiente e Inclusiva - Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência**”, desenvolvido pelo Núcleo V - Direitos Humanos, **ORIENTA:**

1. O magistrado deverá empreender esforços para assegurar prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência.

2. A pessoa interessada na tramitação prioritária de que trata esta Orientação deverá requerê-la ao juízo competente, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.1 A unidade judicial deverá classificar o processo como prioritário por meio do preenchimento do campo “informações adicionais” no Eproc, em conformidade com as diretrizes constantes no Anexo da presente Orientação (documento n. 5450546).

2.2 O pedido de prioridade poderá ser solicitado pela própria parte durante o peticionamento eletrônico no Eproc, mediante o preenchimento do campo “informações adicionais” do processo, conforme especificado no Anexo desta Orientação (documento n. 5450546).

3. Para controle e monitoramento dos processos, deverá ser utilizada a ferramenta de *Business Intelligence (BI)* desenvolvida pelo Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatísticas (Numopede).

4. As demais diretrizes relacionadas à “Prioridade Eficiente e Inclusiva - Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência”, bem como à forma de acesso ao painel *BI* estão delineadas no Anexo

desta Orientação (documento n. 5450546).

5. Dúvidas a respeito da Prioridade Eficiente e Inclusiva poderão ser dirimidas pelo Núcleo V - Direitos Humanos, por meio da Central de Atendimento da Corregedoria-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 06/04/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5450513** e o código CRC **126DB56E**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

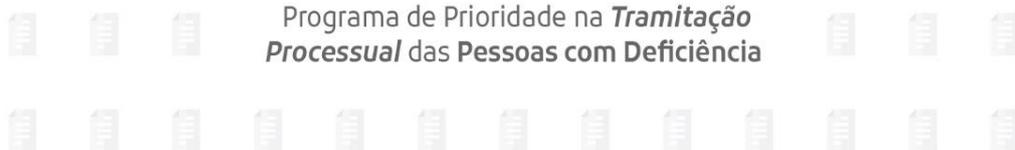
0003547-77.2021.8.24.0710

5450513v6



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

ANEXO I ORIENTAÇÃO CGJ N. 4/2021



Programa de Prioridade na *Tramitação Processual* das **Pessoas com Deficiência**



1 INTRODUÇÃO

Cabe ressaltar, primeiramente, que o estudo abaixo delineado consubstancia-se na construção de diretrizes para assegurar à pessoa com deficiência, parte ou interessada em processo judicial, prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais, com alicerce nas previsões legais adiante expostas.

Mister ressaltar, a esse propósito, que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV), de onde emerge a necessidade de assegurar a proteção dos direitos humanos de todos, com e sem deficiência, em total igualdade de condições.

Nesse sentido, vale atentar que, de acordo com o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Estado Brasileiro com equiparação de emenda constitucional, mediante o Decreto Legislativo n. 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949/2009, “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Idêntico conceito foi contemplado na Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e preconiza:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Sob esse viés, portanto, importante destacar que cabe ao Poder Público atuar eficientemente a fim de garantir às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos em igualdade de condições com os demais, inclusive por meio da adoção de medidas que possibilitem o acesso e a inclusão aos serviços públicos.

Mormente no que se refere ao atendimento prioritário, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), instituído para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania, traz em seu bojo título específico relacionado ao assunto, fulcrando suas disposições nos seguintes preceitos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico. (grifo nosso).



Em importante complemento, pertinente reforçar que o art. 9º, inc. VII Lei n. 13.146/2015 preleciona que a pessoa com deficiência tem direito a receber **atendimento prioritário durante a tramitação de processos judiciais e em processos administrativos em que for parte ou interessada**, bem como, inclusive, **em todos os atos e diligências**.

Além disso, cumpre realçar o conteúdo da Resolução n. 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre outros preceitos, “Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência [...]”.

O art. 16, inciso V, da mencionada resolução garante o atendimento prioritário à pessoa com deficiência, a saber:

Art. 16. A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todos os serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- V - **tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.**

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto no inciso V deste artigo (grifo nosso).

Tal previsão consolidou a determinação do atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, assim como a oferta de recursos humanos e tecnológicos que garantam um atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

A respeito do assunto, traz-se a lume, igualmente, a previsão do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste egrégio Tribunal de Justiça que, ao dispor sobre as prioridades de tramitação, estabelece:

Art. 23. Terão prioridade na tramitação os procedimentos administrativos em que figure como interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – criança ou adolescente; e

IV – pessoa portadora das doenças relacionadas no inciso IV do artigo 4º da Lei n. 12.008/2009.

§ 1º A pessoa interessada na tramitação prioritária deverá requerê-la.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria. (grifo nosso).

Compreende-se, com base nos termos preceituados pelos dispositivos legais vigentes, que a garantia da prioridade no atendimento às pessoas com deficiência exsurge na atuação do Poder Judiciário como dever de assegurar e defender a dignidade desse público, em estrita observância às previsões dos dispositivos legais e atos normativos indicados alhures.

Vale acentuar, em complemento aos normativos *supra*, os ensinamentos de Laís de Figueirêdo Lopes, citada pela Ministra Nancy Andrighi do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.733.468, mormente no que se refere à inclusão das pessoas com deficiência:

[...] O novo paradigma da deficiência baseado nos direitos humanos é o da visão ou modelo social, segundo o qual o ambiente tem influência direta na liberdade da pessoa com limitação funcional, que poderá ter sua situação agravada por conta do seu entorno, e não em razão de suas características de per si. No lugar da exigência de normalidades biomédicas, sob a ótica dos direitos humanos, passa a prevalecer a abordagem biopsicossocial, a partir da visão de que pessoas com deficiência são, antes de mais nada, seres humanos, e como tais, o exercício de seus direitos depende não apenas de sua limitação funcional mas do meio onde estão inseridas. O novo parâmetro considera a limitação funcional do indivíduo um fato que, com recursos de acessibilidade e apoios, não se impõe como obstáculo ao exercício de seus direitos. A sociedade é corresponsável pela inclusão das pessoas com deficiência. O modelo social da deficiência com fundamento nos direitos



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

humanos propõe uma conceituação mais justa e adequada sobre as pessoas com deficiência, reconhecendo-as como titulares de direitos e dignidade humana inerentes, exigindo um papel ativo do Estado, da sociedade e das próprias pessoas com deficiência” (LOPES, Laís de Figueirêdo. Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 43) (grifo nosso).

Inclusive, em seu voto, a mencionada Ministra Relatora acresce sobre a importância da temática nos seguintes termos:

[...] o novo modelo inaugurado juridicamente pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe à lume o princípio da inclusão em lugar da integração, que se distingue “por chamar a sociedade à ação, isto é, por exigir que a sociedade se adapte para acolher as pessoas com deficiência” (op. cit.). Deveras, sob esse novo paradigma, é a sociedade que deve se modificar para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, as pessoas com deficiência, para atender às necessidades de todos os seus membros. [...] “A deficiência é parte da condição humana – quase todos nós estaremos temporária ou permanentemente incapacitados em algum momento da vida, e aqueles que alcançarem uma idade mais avançada experimentarão crescentes dificuldades em sua funcionalidade” [...] (STJ, REsp n. 1.733.468/MG, rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 19/6/2018).

Nesse desiderato, conforme se depreende das lições acima citadas, imperioso enfatizar que o Poder Judiciário exerce importante papel na concretização das medidas de integração e inclusão das pessoas com deficiência.

Não é demais pontuar, outrossim, que igualmente com o objetivo de assegurar a criação de mecanismos eficazes para promover a cidadania e oferecer serviços de qualidade às pessoas com deficiência, o Superior Tribunal de Justiça lançou o *Projeto Empatia*, o qual visa, em fina essência, estimular servidores e colaboradores da corte a se engajarem em novas ações voltadas para as pessoas com deficiência, tanto nas relações internas de trabalho quanto no atendimento ao público.



Na ocasião do lançamento do projeto (30/9/2020), o presidente do STJ, Ministro Humberto Martins, ao avaliar o contexto da pandemia da Covid-19, afirmou sublimemente que:

[...] Somos convocados a atuar como novos seres humanos, com novos valores, tanto como gestores quanto como colegas de trabalho, transformando o sentir e o agir por meio de mudanças concretas e reforçando nossos vínculos através da empatia, isto é, da nossa capacidade de entrar no mundo de alguém e fazê-lo sentir que o entendemos e temos forte laço em comum”. Concluiu seu discurso acrescentando que “[...] Precisamos estar cada vez mais unidos na fé e na esperança e lembrar que, apesar de todo avanço que a tecnologia possa nos proporcionar, ela irá depender sempre do ser humano para alimentar-se e produzir resultados de forma contínua, necessitando, portanto, que permaneçamos juntos na busca de melhores soluções. (Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/30092020-STJ-lanca-Projeto-Empatia-para-novas-acoes-de-acessibilidade-e-inclusao-no-tribunal.aspx>. Acesso em 8 fev. 2021).

É justamente sob esse mesmo conceito, notadamente diante da importância do tema em comento, o qual enseja um olhar mais atento de todos, que reside o anseio do Núcleo V – Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça em assegurar prioridade na tramitação e no julgamento dos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, por meio do aprimoramento da prestação jurisdicional.

Ademais, com o fim de corroborar com o estudo aqui exposto, vislumbra-se imprescindível registrar que, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, “[...] quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual”¹.

Segundo apurado pelo IBGE, “considerando somente os que possuem grande ou total dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus (ou seja,

¹ Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em 8 fev. 2021.



peças com deficiência nessas habilidades), além dos que declararam ter deficiência mental ou intelectual, temos mais de 12,5 milhões de brasileiros com deficiência, o que corresponde a 6,7% da população”².

Infere-se do gráfico com os dados apurados pela pesquisa realizada à época:

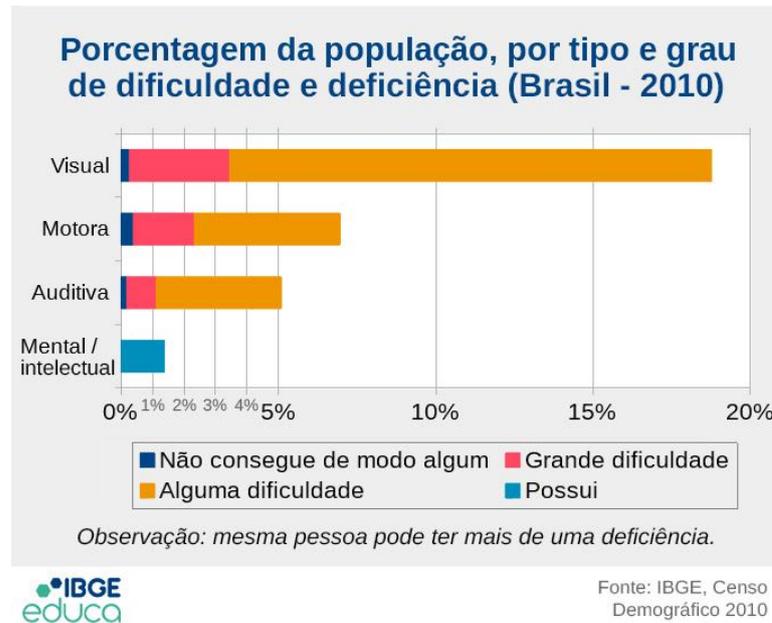


Figura 1 – Fonte: IBGE Educa³

Nesse contexto, o fato social *supra*, apresentado por meio de dados extraídos de pesquisa realizada pelo IBGE fundamenta, destarte, a necessidade da estruturação de ferramenta no âmbito do PJSC no intuito de efetivamente conceder às pessoas com deficiência o direito à tramitação processual prioritária, assegurando-lhes a entrega da prestação jurisdicional em tempo hábil e de maneira eficiente, em conformidade com o art. 23 do CNGCJ.

Além disso, objetivando concretizar medidas de integração e inclusão das pessoas com deficiência, este egrégio Tribunal de Justiça, no corrente ano, publicou a Resolução GP n. 5, de 11 de fevereiro de 2021, a qual “Regulamenta as condições especiais de trabalho de magistrados e servidores que tenham deficiência,

² Vide citação anterior.

³ Vide citação anterior.



necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.”

Oportuno ressaltar, outrossim, que esta Corte conta com o Programa *Integra*, o qual, em apartada síntese, “busca desenvolver ações que contribuam para a acessibilidade e a inclusão de colaboradores com deficiência, oferecendo condições adequadas para que possam exercer suas atividades laborais”.

Mencionado projeto é coordenado por equipe multidisciplinar que atua para promover acolhimento, integração, ambientação e disponibilização de estrutura e recursos para o desenvolvimento da atividade laboral, por meio de ações coordenadas (outras informações em: <https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/programa-integra>).

Com esse ensejo, portanto, nos termos preceituados pelos normativos em testilha, emerge a necessidade de se conceber mecanismo eficaz que permita ao Poder Judiciário realizar o controle e o monitoramento da prioridade processual garantida por lei às pessoas com deficiência, com o precípuo desígnio de efetivar a priorização processual estabelecida pelo art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Além disso, a título de exemplificação, é importante transcrever normativos de outros tribunais do país que igualmente estabelecem a prioridade processual conferida aos processos contendo como parte ou interessada pessoa com deficiência.

Desse modo, citam-se os exemplos abaixo que contemplam regulamentações externas a respeito da matéria:

Tribunal	Ato Normativo
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Resolução n. 176/2011 : Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais e administrativos, em que figure como partes ou interessados as pessoas que especifica.
Tribunal de Justiça de São Paulo	Código de Normas TJSP : Art. 1.233. Sem prejuízo da anotação correspondente no campo próprio, obrigatória a utilização das tarjas coloridas disponibilizadas no sistema informatizado para identificação visual das seguintes situações processuais: I – [...] IV - prioridade pessoa com deficiência; [...].



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

Tribunal de Justiça do Mato Grosso	Provimento CGJ n. 26/2008 : Art. 1º. Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: I – [...]II – pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental;[...].
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	Portaria 1.665/2020 : Institui a POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. https://www.tjms.jus.br/webfiles/SPGE/revista/20201216190125.pdf https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=58515 https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=58515
Tribunal de Justiça do Ceará	Portaria n. 38/2016 :Institui Grupo de Trabalho com a atribuição de atuar diretamente nos processos com prioridade de tramitação, que tenham como interessados pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e portadores das doenças graves.
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	Resolução Administrativa TRT 5 n. 058/2006 : Regulamenta o atendimento prioritário e tramitação preferencial nos processos de indivíduos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Provimento Geral Consolidado do TRT : Art. 28. É assegurada prioridade à tramitação dos processos em que figure como parte ou interessado ou, ainda, que envolvam: I – [...]; III - pessoa com doença grave ou com deficiência física ou mental [...]; § 1º A parte interessada deverá requerer a tramitação preferencial na forma da legislação processual civil em vigor. § 2º A inclusão de espécie de tramitação preferencial, por determinação legal ou de norma de órgão superior do Poder Judiciário, poderá ser feita independentemente de estar elencada este artigo, desde que conste seu fundamento.

Nesse desiderato, consideradas as ponderações alhures expostas, após estudos realizados no âmbito do Núcleo V – Direitos Humanos, mostrou-se imprescindível a adoção de mecanismo tecnológico que assegure a agilidade processual estabelecida por lei a esse público, no intuito de contribuir com a qualidade



da gestão da unidade jurisdicional e de seu respectivo acervo, assim como para auxiliar na efetividade jurisdicional.

Explicando em pormenores, a premissa central do projeto consiste em possibilitar ao magistrado da comarca, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça – de forma auxiliar e complementar –, monitorar os processos abrangidos pela prioridade estabelecida no art. 9º, inc. VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio das estatísticas apresentadas pela tecnologia denominada *Business Intelligence-BI*. Referendada ferramenta propicia a identificação das prioridades processuais, otimizando a gestão das unidades de primeiro grau e auxiliando na administração dos gabinetes.

Para isso, o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas e Estatísticas (Numopede) desenvolveu painel de *Business Intelligence (BI)* apta a realizar o controle da tramitação de processos que contenham como parte ou interessada pessoa com deficiência.

Em resumo, destaca-se que a precípua finalidade deste projeto consiste em garantir a prioridade processual a supraditos processos por meio de proposta de aperfeiçoamento do fluxo de trabalho das unidades judiciais.

Seguindo essa linha, apesar de a legislação não indicar prazo específico para conclusão dos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, chegou-se à conclusão de que, com resguardo a possíveis entendimentos contrários, o ideal seria que a prolação de sentença de aludidos processos não ultrapasse o prazo de 18 (dezoito) meses.

Ressalta-se, entretanto, que o prazo de 18 (dezoito) meses para julgamento dos processos que contenham com parte ou interessada pessoa com deficiência é uma sugestão ao magistrado, o qual, de acordo com as particularidades da comarca e diante da complexidade do assunto sob julgamento, poderá ultrapassar ou estreitar predito prazo.

A partir dessa mesma perspectiva, sugere-se que a prolação de sentença, após a conclusão dos autos ao gabinete do magistrado, não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias.

Sob esse viés, com base nas ponderações lançadas alhures, sobretudo com fundamento no 9º, inc. VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a



Corregedoria-Geral da Justiça propõe o projeto denominado “**Prioridade Eficiente e Inclusiva – Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência**”, na perspectiva de garantir prioridade na tramitação dos processos e na execução de todos os atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, inclusive na designação de audiências, bem como na prolação de despachos, decisões ou sentenças, os quais terão caráter prioritário sobre os demais processos que não gozem do benefício ora estabelecido, respeitadas as demais prioridades legais.

Cabe reforçar, em derradeira observação, que as sugestões acima elencadas, sobretudo no que se refere aos prazos para julgamento dos processos, deverão ser apreciadas pelo magistrado, resguardada, evidentemente, a flexibilidade conferida à temática para, no exercício do poder diretivo do processo, verificar a possibilidade da execução dos parâmetros definidos neste documento ou estabelecer procedimentos compatíveis com a realidade da comarca, desde que sem afrontar o sistema jurídico, notadamente o previsto no art. 9º, inc. VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nesse passo, feita essa breve contextualização sobre a finalidade do projeto, cabe adentrar na exposição da metodologia a ser aplicada pelas unidades judiciais para controle de referidas ações por meio de plataforma *Business Intelligence (BI)*.

2 ORIENTAÇÕES PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS PELO BI

As diretrizes elencadas a seguir se referem às medidas a serem tomadas e implementadas pelos magistrados e servidores de primeiro grau de jurisdição a fim de pautar, de maneira permanente, as providências a serem adotadas para assegurar a prioridade processual conferida aos processos contendo como parte ou interessada pessoa com deficiência.

Repisa-se, aludidos procedimentos se aplicam a todas as unidades judiciais e têm o condão de orientar e facilitar o manuseio e a identificação dos processos em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência e conferir maior celeridade ao seu processamento.



Cabe rememorar, de antemão, que com o objetivo de auxiliar e aprimorar a gestão das unidades judiciais de primeiro grau, a Corregedoria-Geral da Justiça, por iniciativa dos Núcleos II - Estudo, Planejamento e Projetos e III - Foro Judicial, passou a disponibilizar, por meio do sistema *Business Intelligence - BI* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), painéis gráficos de estatísticas processuais.

Conforme se infere da [página](#) da Corregedoria-Geral da Justiça, "com o objetivo de auxiliar e aprimorar a gestão das unidades judiciais de primeiro grau, a Corregedoria-Geral da Justiça passou a disponibilizar, por meio do sistema Business Intelligence - BI do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), novos painéis gráficos de estatísticas processuais", sendo "possível extrair estatísticas referentes à evolução do acervo ano a ano, sua diferença por foro, o tempo de paralisação dos processos e o número de conclusões [...] em conjunto, quadro detalhado da situação de cada unidade, permitindo a identificação de eventuais prioridades e gargalos merecedores de especial atenção".

Com aludida ferramenta, portanto, é possível gerenciar e extrair estatísticas referentes ao acervo em que figure como parte ou interessada pessoa com deficiência, bem como controlar o tempo de paralisação de ditos processos e o número de conclusões. A plataforma permite, ainda, a identificação de eventuais prioridades e gargalos merecedores de especial atenção.

A tecnologia *Business Intelligence* foi implementada no TJSC ao final de 2019 e possui destaque por seu dinamismo e pela facilidade de manuseio e, especialmente, por propiciar aos servidores e aos magistrados, de maneira célere e intuitiva, dados de diversas áreas do Poder Judiciário, os quais podem ser filtrados a partir das características a serem indicadas pelo usuário.

A esse propósito, inclusive, vale frisar que painéis similares foram elaborados com o intuito de facilitar o controle da prioridade processual conferida aos processos que contenham como parte ou interessa pessoa acima de 80 anos – [Projeto Idoso com Superprioridade](#), bem como para o monitoramento da tramitação dos processos de perda ou suspensão do poder familiar com criança ou adolescente acolhido – [Programa ACELERA](#).

Nesse caminho, sobretudo na situação em tela, torna-se possível, por meio de gráficos gerados pelo painel *BI*, o acompanhamento em tempo real das ações que



tramitam no Poder Judiciário de Santa Catarina contendo como parte ou interessada pessoa com deficiência, desde que efetivado o pedido de prioridade pela parte interessada e realizada a correta alimentação do sistema pelo servidor, de acordo com as diretrizes elencadas a seguir.

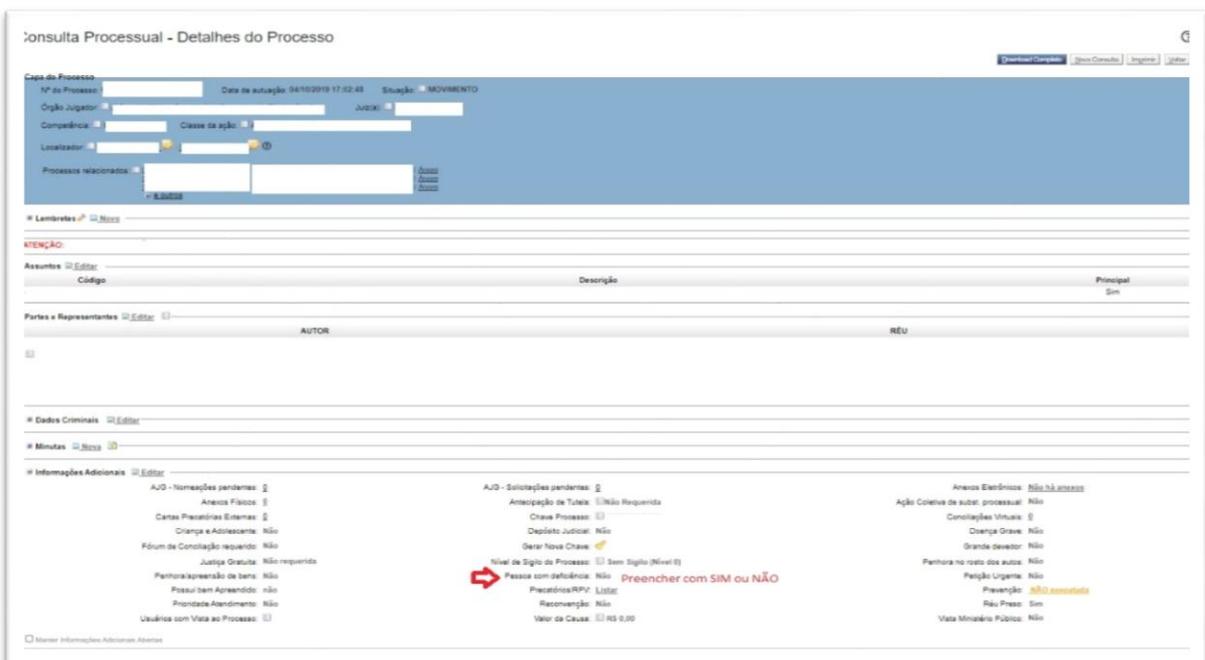
Cumpra-se realçar que, para a plataforma *BI* apresentar dados fidedignos, faz-se imprescindível a alimentação correta dos processos no Primeiro Grau de Jurisdição.

Dessa forma, passa-se a discorrer, propriamente, acerca dos procedimentos que deverão ser observados nas respectivas unidades judiciais.

Forma de controle e monitoramento dos processos por meio do painel *BI*

1. Caberá à pessoa com deficiência, parte ou interessada em processo judicial, requerer a obtenção do benefício da prioridade processual na respectiva unidade judicial, observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2. Deferida a prioridade, no campo “*Informações Adicionais*” do processo no sistema Eproc, o servidor da unidade judicial deverá inserir a prioridade relativa à pessoa com deficiência, conforme tela exemplificativa abaixo (figura 2):





Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

Figura 2 – Inclusão da informação de “pessoa com deficiência” no Eproc

Observação: Utilize a aba “Pessoa com Deficiência” para informar a existência de prioridade de tramitação processual. Para tanto, escolha a opção “sim” e marque a prioridade desejada.

3. É possível, também, que o preenchimento da prioridade de tramitação “Pessoa com Deficiência” seja efetivado durante o próprio peticionamento eletrônico, conforme tela abaixo (figura 3). Preenchido referido campo, o processo passa, automaticamente, a constar como prioritário no sistema Eproc.

Peticionamento Eletrônico (5 de 5) - Documentos

Informações do processo >> Assuntos >> Partes Autoras >> Partes Réus >> Documentos

Informações Adicionais

- Requer prioridade de tramitação - Doença grave
- Requer prioridade de tramitação - Idoso
- Petição Urgente
- Requer Liminar/Antecipação de Tutela
- Requer prioridade de tramitação - Pessoa com deficiência
- Ráu Preso
- Intervenção do Ministério Público
- Requer prioridade de tramitação - Criança e Adolescente
- Possui Bens Apreendidos?

Adicionar mais Documentos | Digitar Documento | Opções Avançadas

[+]Documento 1

Arquivo: Escolher arquivo

Tipo: Listar Todos Sigilo: (Sem Sigilo (Nível 0))

Observação:

Confirmar seleção de documentos

Formato	Nome Documento	Tamanho	Tipo Documento	Sigilo	Data Envio	Assoc. Assinaturas Digitais	Obs	Excluir
Total: 0 bytes								

Figura 3 – Requerimento de prioridade de tramitação no peticionamento eletrônico

4. Além disso, a partir do preenchimento de aludido campo, os autos serão identificados com a informação adicional na capa do processo, de modo a evidenciar sua tramitação prioritária (figura 4).

Consulta Processual - Detalhes do Processo

Pessoa com deficiência

Download Completo Nova Consulta Imprimir Voltar

Capa do Processo

Nº do Processo: [] Data de autuação: 14/04/2020 13:31:21 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: [] Juiz(a): JUIZ DE DIREITO 01

Competência: Penal - Comum Classe da ação: Petição Criminal

Localizador: PI - DEPENDÊNCIA CUSTAS-PEND

Lembretes Novo

Assuntos Editar

Código	Descrição	Principal
0532	Fato Atípico, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes Editar

AUTOR	ACUSADO
[] (51 anos) ([] - Pessoa Física	MP

Figura 4



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

5. Com a inclusão da informação adicional mencionada acima, o processo será automaticamente captado e filtrado pelo painel *BI* e, por meio de relatórios obtidos no painel, o magistrado poderá controlar e monitorar a tramitação dos processos contendo como parte ou interessada pessoa com deficiência, conforme tela exemplificativa abaixo (figura 5).



Figura 5 – Painel BI PCD

Acesso ao painel *BI*

O acesso aos painéis *BI* será efetivado mediante o aplicativo TJSC 1º Grau, conforme orientação prevista na Circular CGJ n. 111/2020:

FORO JUDICIAL. CONTROLE DE ACERVO E GESTÃO ADEQUADA DE UNIDADES JUDICIAIS. PROGRAMA BUSINESS INTELLIGENCE - BI/CGJ. INCORPORAÇÃO DE PAINÉIS AO NOVO MÓDULO "RELATÓRIO DO ACERVO". PUBLICIDADE. Novo módulo "Relatório do Acervo" incorporado ao sistema Business intelligence - BI do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com acesso aos painéis estatísticos "Evolução do Acervo", "Movimento Forense", "Processos sem Movimentação" e "Processos Concluídos", que fornecem dados cruciais à gestão apropriada das unidades judiciais do estado.



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo V – Direitos Humanos

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0016765-12.2020.8.24.0710.

Em seguida, para visualização dos processos que serão acompanhados pelo Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência, o usuário deverá acessar o painel denominado “**CGJ – Núcleo 5 – Prioridade PCD**”, conforme tela exemplificativa inserta na figura 5.

Após, para visualização das informações alusivas à respectiva unidade judicial, o usuário deverá preencher os filtros desejados, com a possibilidade, inclusive, de extrair relatório dos processos conclusos em gabinete sem movimentação ou daqueles sem movimentação que se encontrem em outro setor da unidade judicial.

Além disso, para auxiliar os juízos, o Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística - Numopede disponibilizou aos usuários de primeiro grau, no painel “CGJ – Análise de Acervo”, acessível nas comarcas, a opção de visualização dos processos que serão acompanhados pelo Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência.

Desse modo, para visualização específica dos processos contendo como parte ou interessada pessoa com deficiência, o usuário poderá, também:

- a) Efetuar *login* na página que dá acessos aos painéis de *BI* (<https://powerbi.microsoft.com/pt-br/>);
- b) Dentre os painéis de *BI* disponibilizados, selecionar "TJSC - 1º Grau";
- c) Selecionar o painel de *BI* nominado "CGJ – Análise de Acervo" e, após, “Processos sem Movimentação”;
- d) Em seguida, clicar sobre o ícone que dá acesso aos filtros, localizado na parte superior direita do painel (figura 6);



Figura 6

e) Após, o usuário deverá selecionar o período do levantamento de dados, assim como dados complementares para a extração das informações pela ferramenta de *BI*, como comarca, foro, vara, competência, classes, assuntos etc.;



f) Na tela de filtros, o usuário poderá visualizar os processos da unidade abrangidos pela **Prioridade Eficiente e Inclusiva – Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência** clicando na opção “PCD” e “Processo sem sentença”, conforme tela abaixo. Posteriormente, para visualizar as informações coletadas, o usuário deve ocultar a página de filtros, clicando novamente sobre o respectivo ícone (Figura 7);



Figura 7

g) A ferramenta de **BI** disponibilizará ao usuário gráficos informativos e a relação dos feitos monitorados pela **Prioridade Eficiente e Inclusiva – Programa de Prioridade na Tramitação Processual das Pessoas com Deficiência** (Figura 8).

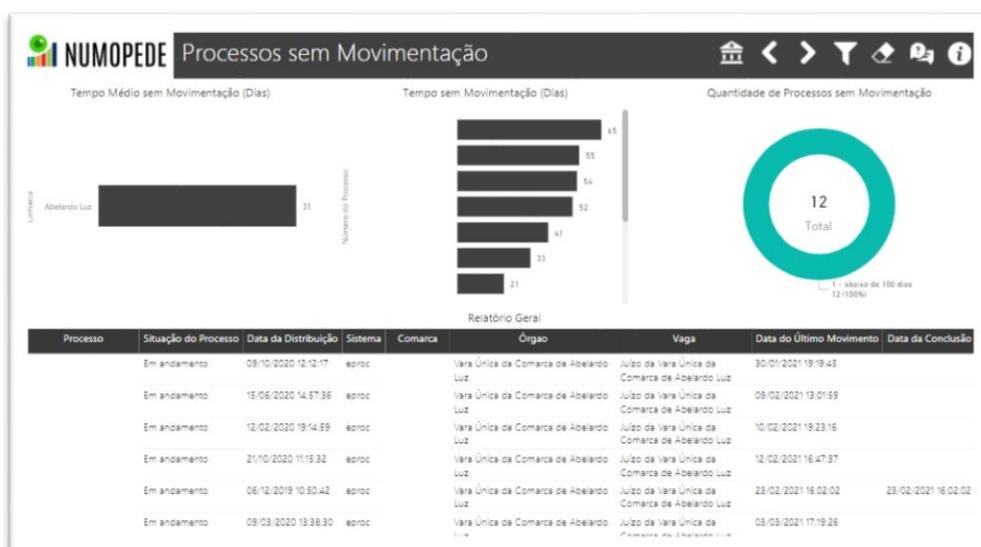


Figura 8 - (Obs.: os campos com os números dos processos e demais informações foram subtraídos da imagem)



Referendadas informações podem ser extraídas, igualmente, do painel de *BI* nominado "CGJ – Gerencial da Unidade".

A inovação, em que pese a singeleza, possui potencial para auxiliar os juízos, assessorias, cartórios e demais setores de unidades nas atividades de gerenciamento, razão pela qual deve ser divulgada para que possa ser utilizada e reverter benefícios à prioridade eficiente e inclusiva das pessoas com deficiência.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as diretrizes delineadas alhures, imperioso concluir que por meio deste instrumento a Corregedoria-Geral da Justiça sugere aos magistrados a utilização do painel *BI* para monitorar e controlar a prioridade estabelecida por lei aos processos com parte ou interessada pessoa com deficiência.

Ademais, conforme já mencionado no decorrer do presente documento, sugere-se o prazo de 18 (dezoito) meses para a entrega da prestação jurisdicional, cujo prazo, repisa-se, poderá ser ultrapassado ou estreitado, de acordo com as particularidades de cada comarca e com a complexidade do assunto sob julgamento.

Salienta-se, outrossim, que a prioridade na tramitação, respeitadas as demais prioridades legais, abrange todos os atos judiciais, desde despachos até o cumprimento de ordem judicial, com o primordial objetivo de garantir às pessoas com deficiência a tutela jurisdicional de forma eficaz e célere.

Por derradeiro, esclarece-se que dúvidas sobre as disposições previstas nesta orientação poderão ser encaminhadas por meio da Central de Atendimento da Corregedoria-Geral da Justiça ou por mensagem eletrônica para o endereço cgj.nucleo5@tjsc.jus.br.